



CÓDIGO DOCUMENTO: D20220330001670
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 9f9a-2b2f-05aa-b423

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



TUA

TÍTULO ÚNICO AMBIENTAL

O titular está obrigado a cumprir o disposto no presente título, bem como toda a legislação e regulamentos vigentes nas partes que lhes são aplicáveis.

O TUA compreende todas as decisões de licenciamento aplicáveis ao pedido efetuado, devendo ser integrado no respetivo título de licenciamento da atividade económica.

DADOS GERAIS

Nº TUA	TUA20200224000067
REQUERENTE	FIT - Fomento da Indústria do Tomate, S.A.
Nº DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	500116830
ESTABELECIMENTO	F.I.T. - Fomento da Indústria do Tomate, S.A.
CÓDIGO APA	APA00045957
LOCALIZAÇÃO	Herdade da Pernada Marateca
CAE	10395 - Preparação e conservação de frutos e de produtos hortícolas por outros processos

CONTEÚDOS TUA

 ENQUADRAMENTO	 LOCALIZAÇÃO
 PRÉVIAS CONSTRUÇÃO	 CONSTRUÇÃO
 EXPLORAÇÃO	 DESATIVAÇÃO/ENCERRAMENTO
 OBRIGAÇÕES DE COMUNICAÇÃO	 ANEXOS TUA



CÓDIGO DOCUMENTO: D20220330001670
 CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 9f9a-2b2f-05aa-b423

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



ENQUADRAMENTO

ENQ1 - SUMÁRIO

Regime	Nº Processo	Indicador de enquadramento	Data de Emissão	Data de Entrada em Vigor	Data de Validade	Eficácia	Sentido da decisão	Entidade Licenciadora	Suspensão	Revogado
AIA	PL20190524000774	Anexo I, n.º 13 - Artigo 1.º, n.º 3, alínea a) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual	24-02-2020	24-02-2020	23-02-2024	Sim	Favorável condicionado	Agência Portuguesa do Ambiente	Não	Não
CELE	PL20190524000774	Atividades do Anexo II do Decreto-Lei n.º 12/2020, de 06 de abril: Combustão de combustíveis em instalações com uma potência térmica nominal total superior a 20 MW	30-11-2020	30-11-2020	-	Não	Deferido	Agência Portuguesa do Ambiente	Não	Não
PCIP	PL20190524000774	Categoria 6.4bii do Anexo I do DL 127/2013, com capacidade de produção de produto acabado de 705 toneladas por dia (convertido em concentrado de tomate 28-30° Brix).	04-12-2020	04-12-2020	30-05-2023	Não	Deferido condicionado	Agência Portuguesa do Ambiente	Não	Não



LOCALIZAÇÃO

LOC1.1 - Mapa



CÓDIGO DOCUMENTO: D20220330001670
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 9f9a-2b2f-05aa-b423

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



LOC1.5 - Confrontações

Norte	Herdade da Pernada
Sul	Herdade da Pernada
Este	Herdade da Pernada
Oeste	EN 10

LOC1.6 - Área do estabelecimento

Área impermeabilizada não coberta (m2)	
Área coberta (m2)	25 367,00
Área total (m2)	235 000,00



CÓDIGO DOCUMENTO: D20220330001670
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 9f9a-2b2f-05aa-b423

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

LOC1.7 - Localização

Localização

Zona Industrial



PRÉVIAS CONSTRUÇÃO

PCons1 - Medidas / Condições gerais a cumprir

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000046	Condições constantes da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA



CONSTRUÇÃO

Const1 - Medidas / Condições gerais a cumprir

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000045	Condições constantes da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA



EXPLORAÇÃO

EXP1 - Medidas / Condições gerais a cumprir



CÓDIGO DOCUMENTO: D20220330001670
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 9f9a-2b2f-05aa-b423

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000042	Condições constantes da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA
T000058	O presente Título Único Ambiental (TUA) substitui na íntegra a Licença Ambiental (LA) n.º 610/1.0/2016, de 20 de maio, e trata-se de um aditamento.	-	-
T000122	Após a tomada de conhecimento da decisão PCIP (data da decisão), tomar as medidas e ações necessárias com vista ao cabal cumprimento das condições impostas no presente TUA e, desde logo no RAA, apresentar demonstração do ponto de situação do cumprimento /adaptação atempado às novas condições.	Período de exploração	RAA
T000059	Registar o número de horas de funcionamento anual da instalação, discriminando o número de horas em produção efetiva e em limpeza/manutenção (evidenciando as diferentes etapas do processo). Registo das datas de início e final de campanha. Apresentar evidências do registo de acordo com o solicitado.	Período de Exploração	RAA
T000060	Registar o número de horas correspondente a situações de funcionamento deficiente ou avaria nos sistemas /equipamentos de retenção, drenagem, tratamento e ou controlo de emissões para os diferentes meios (emissões para o ar, produção de águas residuais, etc).	Período de Exploração	RAA
T000061	Registar os procedimentos adotados para as operações de manutenção e limpeza dos equipamentos, nomeadamente os que integram os processos produtivos, com indicação de data(s) ou período(s) em que ocorreram e do encaminhamento dado às substâncias geradas (matérias-primas, produtos, efluentes líquidos, resíduos, etc.).	Período de Exploração	RAA
T000062	Explicitar e registar os procedimentos de manutenção dos sistemas de retenção, drenagem, tratamento e controlo de emissões existentes na instalação, com indicação de data(s) ou período(s) em que ocorreram e do encaminhamento dado às substâncias geradas, de modo a permitir mantê-los a um nível de eficiência elevado e assegurando os respetivos períodos de indisponibilidade ao tempo mínimo possível.	Período de Exploração	RAA
T000063	Registar os acontecimentos, respetivas consequências, correções e ou ações corretivas, caso ocorra um acidente ou incidente.	Período de Exploração	RAA
T000064	Registar os acontecimentos, respetivas consequências, correções e ou ações corretivas, caso se verifique incumprimento das condições do TUA.	Período de Exploração	RAA
T000065	Registar o número e a natureza de queixas e ou reclamações recebidas e o tratamento dado (resposta ao reclamante e implementação de correções e ou ações corretivas).	Período de Exploração	RAA
T000123	Explorar e manter a atividade de acordo com o projeto aprovado e com as condições estabelecidas no TUA, sendo que nenhuma alteração relacionada com a atividade ou com parte dela, que possa ter consequências no ambiente, nomeadamente as que introduzam um efeito relevante nas condições estabelecidas neste TUA, pode ser realizada ou iniciada, sem a prévia notificação à Entidade Coordenadora do Licenciamento (ECL) e APA. Apresentar evidências da comunicação à ECL e APA de qualquer alteração na instalação com implicações neste TUA.	Período de exploração	RAA
T000124	Explorar a instalação de forma a prevenir a libertação não autorizada e accidental de substâncias poluentes para o ar, o solo ou linhas de água de modo a prevenir, ou reduzir ao mínimo os efeitos, negativos para o ambiente, bem como eventuais riscos para a saúde humana, devendo ser operada de forma a serem adotadas todas as regras de boas práticas e medidas de minimização das emissões durante o funcionamento normal da instalação.	Período de exploração	-
T000127	Cumprir o disposto no TEGEE em vigor	Período de vida da instalação	Cumprir o disposto no TEGEE em vigor



CÓDIGO DOCUMENTO: D20220330001670
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 9f9a-2b2f-05aa-b423

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

EXP2 - Medidas / Condições específicas a cumprir

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000017	Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) implementadas na instalação (ver ficheiro em anexo): deverá ser apresentado ponto de situação do grau de implementação das MTD previstas nos documentos de referência de aplicação setorial (BREF FDM) e nos documentos transversais aplicáveis (BREF ENE / BREF EFS / BREF ICS / BREF LCP) e/ou das medidas técnicas equivalentes; apresentar evidências da manutenção da adequada implementação das referidas técnicas.	Período de Exploração	RAA
T000018	Requerer a atualização das condições de licenciamento no prazo máximo de 3 anos após a publicação das conclusões MTD referentes à atividade principal da instalação (BREF FDM).	Período de Exploração	RAA
T000019	O operador deverá ter em consideração os princípios gerais e os outros aspetos relevantes para o seu estabelecimento PCIP, relativamente à monitorização de emissões de poluentes para o ar e para a água previstos no REF ROM.	Período de Exploração	RAA (conforme condições estabelecidas no ofício Circular Ref.º C000002-2020001-DGLA.DEI)
T000021	Relatório de Base (RB) previsto no Artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 127/2013 --> Dispensa de elaboração do RB. Contudo, caso venham a existir, na instalação, novas substâncias (matérias-primas, subsidiárias, combustíveis e/ou outras) cuja utilização e/ou manuseamento, envolva e/ou provoque a libertação de substâncias perigosas relevantes, tendo em conta a possibilidade de poluição do solo e das águas subterrâneas no local da instalação, deverá ser reavaliada a necessidade de elaboração do RB.	Período de Exploração	Relatório de Avaliação da Necessidade de Elaboração de Relatório de Base

EXP3 - Matérias-primas e/ou subsidiárias / produtos

EXP3.1 - Medidas / Condições a cumprir relativamente a matérias-primas e/ou subsidiárias

Código	Matéria(s)-prima(s) e ou subsidiária(s)	Medida / Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000022	Todas	Registrar a quantidade (mensal) de matéria-prima (tomate) e matérias subsidiárias (perigosas e não perigosas) utilizadas no processo. Os dados podem ser agrupados por tipologia de matéria-prima e/ou subsidiária. No caso de novas substâncias que possam apresentar repercussões ao nível do tipo de poluentes a emitir para o ar e/ou água, deverão as mesmas ser devidamente identificadas.	Período de exploração	RAA

EXP3.2 - Medidas / Condições a cumprir relativamente aos produtos intermédios e ou finais

Código	Produtos intermédios e ou finais	Medida / Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
		Registrar o volume de produção (mensal/anual) e capacidades de produção efetivadas, discriminando por tipologia de produto		



CÓDIGO DOCUMENTO: D20220330001670
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 9f9a-2b2f-05aa-b423

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Produtos intermédios e ou finais	Medida / Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000024	Produto acabado	acabado.	Período de Exploração	RAA
T000025	Subproduto do processo	Registar a quantidade mensal/anual de subproduto de tomate (repiso e retraço) e indicação do seu destino.	Período de Exploração	RAA

EXP4 - Ar

EXP4.1 - Ar - Emissões pontuais

EXP4.1.1 - Caracterização das fontes de emissão pontual

Código	Código da fonte	Código interno	N.º de cadastro / identificação da fonte atribuído pela CCDR	Altura (m)	Diâmetro (m)	Identificação das unidades contribuintes para a fonte	Potência térmica nominal (MWt)	Combustível	Sistema de Tratamento de Efluentes Gasosos (STEG)	Eficácia (%)	Parâmetro associado ao STEG
T000067	FF1	GV1_1123 6/L				Gerador de Vapor 1	13,95	Gás Natural	s/STEG		
T000068	FF2	GV2_2017 1477/Q				Gerador de Vapor 2	15,52	Gás Natural	s/STEG		
T000069	FF3	GV3_8969 /L				Gerador de Vapor 3	9,30	Gás Natural	s/STEG		
T000070	FF4	GV4_8731 /L				Gerador de Vapor 4	9,30	Gás Natural	s/STEG		
T000071	FF5	GV5_1029 8/L				Gerador de Vapor 5	11,63	Gás Natural	s/STEG		
T000072	FF6	GV6_4975 /L				Gerador de Vapor 6	5,81	Gás Natural	s/STEG		

EXP4.1.2 - Monitorização das fontes de emissão pontual

Código	Código da fonte	Poluente	Valor limite de emissão ou emissão específica	Unidade do valor limite de emissão ou emissão específica	Frequência de monitorização	Período de referência	Teor O2 de referência	Métodos de medição	Condições cumprimento
T000073	FF1	Óxidos de Azoto (expressos em	300	mg/Nm3	1 vez por ano		3.0	Normas CEN, ou em caso de inexistência de normas CEN, aplicam-se as normas da ISO, ou normas nacionais ou internacionais que garantam dados de	Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho



CÓDIGO DOCUMENTO: D20220330001670
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 9f9a-2b2f-05aa-b423

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Código da fonte	Poluente	Valor limite de emissão ou emissão específica	Unidade do valor limite de emissão ou emissão específica	Frequência de monitorização	Período de referência	Teor O2 de referência	Métodos de medição	Condições cumprimento
		NO2)						qualidade científica equivalente.	(Parte 2 do Anexo III)
T000074	FF1	Compostos Orgânicos Voláteis (expressos em carbono total)	200	mg/Nm3	1 vez por ano		3.0	Normas CEN, ou em caso de inexistência de normas CEN, aplicam-se as normas da ISO, ou normas nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho (Parte 2 do Anexo III)
T000075	FF1	Monóxido de Carbono (CO)	s/VLE	mg/Nm3	Sempre que sejam monitorizados os restantes parâmetros nesta fonte		3.0	Normas CEN, ou em caso de inexistência de normas CEN, aplicam-se as normas da ISO, ou normas nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	Nº 3 do Art. 13º do DL nº 39/2018 de 11 de junho
T000076	FF2	Óxidos de Azoto (expressos em NO2)	300	mg/Nm3	1 vez por ano		3.0	Normas CEN, ou em caso de inexistência de normas CEN, aplicam-se as normas da ISO, ou normas nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho (Parte 2 do Anexo III)
T000077	FF2	Compostos Orgânicos Voláteis (expressos em carbono total)	200	mg/Nm3	1 vez por ano		3.0	Normas CEN, ou em caso de inexistência de normas CEN, aplicam-se as normas da ISO, ou normas nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho (Parte 2 do Anexo III)
T000078	FF2	Monóxido de Carbono (CO)	s/VLE	mg/Nm3	Sempre que sejam monitorizados os restantes parâmetros nesta fonte		3.0	Normas CEN, ou em caso de inexistência de normas CEN, aplicam-se as normas da ISO, ou normas nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	Nº 3 do Art. 13º do DL nº 39/2018 de 11 de junho
								Normas CEN, ou em caso de inexistência de normas CEN, aplicam-se as normas da	



CÓDIGO DOCUMENTO: D20220330001670
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 9f9a-2b2f-05aa-b423

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Código da fonte	Poluente	Valor limite de emissão ou emissão específica	Unidade do valor limite de emissão ou emissão específica	Frequência de monitorização	Período de referência	Teor O2 de referência	Métodos de medição	Condições cumprimento
T000079	FF3	Óxidos de Azoto (expressos em NO2)	300	mg/Nm3	1 vez por ano		3.0	ISO, ou normas nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho (Parte 2 do Anexo III)
T000080	FF3	Compostos Orgânicos Voláteis (expressos em carbono total)	200	mg/Nm3	1 vez por ano		3.0	Normas CEN, ou em caso de inexistência de normas CEN, aplicam-se as normas da ISO, ou normas nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho (Parte 2 do Anexo III)
T000081	FF3	Monóxido de Carbono (CO)	s/VLE	mg/Nm3	Sempre que sejam monitorizados os restantes parâmetros nesta fonte		3.0	Normas CEN, ou em caso de inexistência de normas CEN, aplicam-se as normas da ISO, ou normas nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	Nº 3 do Art. 13º do DL n.º 39/2018 de 11 de junho
T000082	FF4	Óxidos de Azoto (expressos em NO2)	300	mg/Nm3	1 vez por ano		3.0	Normas CEN, ou em caso de inexistência de normas CEN, aplicam-se as normas da ISO, ou normas nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho (Parte 2 do Anexo III)
T000083	FF4	Compostos Orgânicos Voláteis (expressos em carbono total)	200	mg/Nm3	1 vez por ano		3.0	Normas CEN, ou em caso de inexistência de normas CEN, aplicam-se as normas da ISO, ou normas nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho (Parte 2 do Anexo III)
T000084	FF4	Monóxido de Carbono (CO)	s/VLE	mg/Nm3	Sempre que sejam monitorizados os restantes parâmetros nesta fonte		3.0	Normas CEN, ou em caso de inexistência de normas CEN, aplicam-se as normas da ISO, ou normas nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	Nº 3 do Art. 13º do DL n.º 39/2018 de 11 de junho



CÓDIGO DOCUMENTO: D20220330001670
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 9f9a-2b2f-05aa-b423

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Código da fonte	Poluente	Valor limite de emissão ou emissão específica	Unidade do valor limite de emissão ou emissão específica	Frequência de monitorização	Período de referência	Teor O2 de referência	Métodos de medição	Condições cumprimento
T000085	FF5	Óxidos de Azoto (expressos em NO2)	300	mg/Nm3	1 vez por ano		3.0	Normas CEN, ou em caso de inexistência de normas CEN, aplicam-se as normas da ISO, ou normas nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho (Parte 2 do Anexo III)
T000086	FF5	Compostos Orgânicos Voláteis (expressos em carbono total)	200	mg/Nm3	1 vez por ano		3.0	Normas CEN, ou em caso de inexistência de normas CEN, aplicam-se as normas da ISO, ou normas nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho (Parte 2 do Anexo III)
T000087	FF5	Monóxido de Carbono (CO)	s/VLE	mg/Nm3	Sempre que sejam monitorizados os restantes parâmetros nesta fonte		3.0	Normas CEN, ou em caso de inexistência de normas CEN, aplicam-se as normas da ISO, ou normas nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	Nº 3 do Art. 13º do DL n.º 39/2018 de 11 de junho
T000088	FF6	Óxidos de Azoto (expressos em NO2)	300	mg/Nm3	1 vez por ano		3.0	Normas CEN, ou em caso de inexistência de normas CEN, aplicam-se as normas da ISO, ou normas nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho (Parte 2 do Anexo III)
T000089	FF6	Compostos Orgânicos Voláteis (expressos em carbono total)	200	mg/Nm3	1 vez por ano		3.0	Normas CEN, ou em caso de inexistência de normas CEN, aplicam-se as normas da ISO, ou normas nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.	Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho (Parte 2 do Anexo III)
					Sempre que sejam			Normas CEN, ou em caso de inexistência de normas CEN, aplicam-se as normas da ISO, ou normas nacionais ou internacionais	Nº 3 do Art.



CÓDIGO DOCUMENTO: D20220330001670
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 9f9a-2b2f-05aa-b423

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Código da fonte	Poluente	Valor limite de emissão ou emissão específica	Unidade do valor limite de emissão ou emissão específica	Frequência de monitorização	Período de referência	Teor O2 de referência	Métodos de medição	Condições cumprimento
T000090	FF6	Monóxido de Carbono (CO)	s/VLE	mg/Nm3	monitorizados os restantes parâmetros nesta fonte		3.0	que garantam dados de qualidade científica equivalente.	13º do DL nº 39/2018 de 11 de junho

EXP4.1.4 - Medidas / Condições a cumprir relativamente às fontes de emissão pontual

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000125	Adotar boas práticas e medidas de minimização das emissões pontuais, durante o funcionamento normal e nos arranques e paragens.	Período de Exploração	-
T000091	Registar o número de horas de funcionamento (anual) de cada fonte pontual de emissão de poluentes e o respetivo consumo de combustível.	Período de Exploração	RAA
T000093	Para cada parâmetro a monitorizar deverá ser indicado: i) Valores de concentração medidos (mg/Nm3); ii) Valores de concentração convertidos para o teor de oxigénio de referência, procedendo a uma comparação com os VLE (mg/Nm3); iii) Caudais mássicos (kg/hora); iv) Carga poluente (expressa em massa/ano). Deve ser incluída a metodologia seguida para o cálculo dos valores apresentados.	Período de Exploração	RAA
T000096	O operador deve adaptar-se aos requisitos e obrigações constantes do Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho, relativo ao regime de emissões para o ar nos prazos aí definidos.	Período de Exploração	-

EXP6 - Energia

EXP6.3 - Medidas / Condições a cumprir relativamente a energia

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000097	Registar o consumo (mensal) das diferentes formas de energia utilizadas na instalação, evidenciando etapas de processo (e/ou equipamentos) onde é utilizada.	Período de exploração	RAA
T000098	Registar o consumo específico mensal de energia (expresso em kWh energia / tonelada de produto acabado). Deverá ser explicitada a forma de cálculo dos valores apresentados.	Período de exploração	RAA
T000099	Efetuar a avaliação das medidas implementadas e resultados alcançados para otimizar os consumos de energia.	Período de Exploração	RAA
T000100	Registo do número de horas de funcionamento dos geradores de emergência, para efeitos do previsto no Artigo 7.º da Portaria n.º 221/2018, de 1 de agosto	Período de exploração	As evidências deverão ser mantidas em arquivo e disponibilizadas sempre que solicitado.

EXP7 - Medidas / Condições a cumprir relativamente aos sistemas de arrefecimento



CÓDIGO DOCUMENTO: D20220330001670
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 9f9a-2b2f-05aa-b423

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000026	Garantir o bom funcionamento dos sistemas de arrefecimento tomando em consideração as medidas /técnicas identificadas como MTD e previstas no BREF ICS.	Período de Exploração	RAA
T000027	Garantir o cumprimento das boas práticas estabelecidas para a prevenção e controlo da Legionella, nos termos do estabelecido nos documentos técnicos aplicáveis e nos termos do estabelecido pela entidade competente nesta matéria.	Período de Exploração	As evidências de cumprimento destas medidas deverão ser mantidas em arquivo e disponibilizadas sempre que solicitado pelas autoridades competentes.

EXP8 - RH

EXP8.1 - Captação

EXP8.1.1 - Medidas / Condições a cumprir relativamente às captações de água

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000035	Captações de água: registo do volume (m3/mês) de água extraído de cada captação.	Período de Exploração	RAA
T000036	Registo do consumo (mensal/anual) de água, apresentando estimativa dos volumes consumidos pelas diferentes utilizações na instalação.	Período de Exploração	RAA
T000037	Registar o consumo específico (mensal) de água utilizada no processo industrial, expresso em volume de água consumida/quantidade de produto acabado. Deve ser explicitada a forma de determinação dos valores apresentados.	Período de Exploração	RAA
T000102	Captações de água: avaliar medidas tomadas e resultados alcançados para otimizar os consumos de água.	Período de Exploração	RAA
T000103	Dar cumprimento às condições gerais e específicas previstas nas Autorizações de Utilização dos Recursos Hídricos - Captação de Água Subterrânea (incluídas em anexo ao presente TUA): Captação AC1 (Furo 5): Autorização_A015579.2014.RH6; Captação AC2 (Furo 7A_CR3): Autorização_A010134.2017.RH6; Captação AC3 (Furo 8A_CR1): Autorização_A015992.2017.RH6; Captação AC4 (Furo 9): Autorização_A015575.2014.RH6; Captação AC5 (furo 10): Autorização_A015598.2014.RH6; Captação AC6 (Furo 11A_CR2): Autorização_A015993.2017.RH6; Captação AC7 (Furo 12): Autorização_A015577.2014.RH6.	Período de Exploração	RAA

EXP8.3 - Rejeição de águas residuais

EXP8.3.2 - Medidas / Condições a cumprir relativamente à rejeição de águas residuais



CÓDIGO DOCUMENTO: D20220330001670
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 9f9a-2b2f-05aa-b423

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000111	Registar o volume (mensal) de efluente industrial descarregado (após tratamento na ETAR) e o número de horas (mensal) correspondente à descarga de águas residuais industriais.	Período de Exploração	RAA
T000112	A rejeição dos efluentes industriais em meio hídrico, no ponto de descarga identificado como EH1, está autorizada de acordo com a Licença de Utilização dos Recursos Hídricos - Rejeição de Águas Residuais n.º: L022439.2020.RH6 (em anexo), devendo o operador dar cumprimento às condições gerais e específicas previstas na respetiva licença.	Período de exploração	RAA
T000113	Relativamente aos parâmetros incluídos nas condições de descarga de águas residuais que constam da licença de rejeição de águas residuais, deverá ser apresentado para cada parâmetro: i) valores de concentração medidos (expressos em valores médios mensais); ii) carga poluente (kg poluente/ano); iii) emissão específica (quantidade poluente/quantidade de matéria-prima processada). Deve ainda ser incluída a metodologia seguida para o cálculo dos valores apresentados.	Período de Exploração	RAA
T000114	Relativamente às 5 fossas sépticas estanques existentes na instalação: indicar o n.º de limpezas anualmente realizadas com referência às datas e respetivos comprovativos, quantificação do volume (m3) removido, data de envio para o exterior da instalação, identificação do transportador das águas residuais e respetiva cópia da autorização para o transporte, identificação do destino das águas residuais, data de receção no destino, autorização dos operadores receptores das águas residuais domésticas, comprovativo do encaminhamento para destino final adequado.	Período de exploração	RAA

EXP8.5 - Reutilização de águas residuais

EXP8.5.1 - Medidas / Condições a cumprir relativa a reutilização de águas residuais

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000101	Registar o volume mensal de águas residuais tratadas que são reutilizadas no processo produtivo, discriminando, por reutilização (por exemplo, nas fases descarga e transporte).	Período de exploração	RAA

EXP10 - Resíduos

EXP10.1 - Resíduos gerados na atividade

EXP10.1.3 - Medidas / Condições a cumprir relativamente aos resíduos gerados na atividade

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
	Todo e qualquer resíduo produzido na instalação deve ser recolhido, identificado, separado, acondicionado e		



CÓDIGO DOCUMENTO: D20220330001670
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 9f9a-2b2f-05aa-b423

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000028	encaminhado para destino final adequado à sua tipologia. Deverá ser garantida a existência de parques /zonas para o armazenamento temporário de resíduos, em número suficiente face à produção de resíduos na instalação, não podendo em situação alguma existir resíduos não acondicionados.	Período de Exploração	-
T000029	Sistematizar os quantitativos de resíduos/ LER gerados no processo produtivo evidenciando a etapa onde são produzidos.	Período de exploração	-
T000030	Efetuar o registo da produção específica de resíduos do processo produtivo (quantidade de resíduos gerados /quantidade de produto acabado).	Período de exploração	RAA

EXP12 - Ruído

EXP12.2 - Medidas / Condições a cumprir relativamente ao ruído

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000031	Efetuar avaliação de ruído e apresentar o respetivo relatório de ensaio, se: tiverem sido registadas reclamações relativas a ruído; ocorrerem alterações na instalação que possam ter interferência direta com os níveis sonoros anteriormente existentes; o aumento de equipamentos com emissões sonoras para o exterior; o aumento do número de horas de funcionamento de equipamentos ou alteração da sua disposição, que faça prever o aumento do nível sonoro no(s) recetor(es) sensível(eis).	Período de exploração	RAA
T000032	Caso da avaliação de ruído se conclua que é necessário proceder à implementação de medidas de minimização, deverá(ão) posteriormente ser efetuada(s) nova(s) caracterização(ões) de ruído, de forma a verificar o cumprimento dos critérios de incomodidade e de exposição máxima.	Período de exploração	RAA



DESATIVAÇÃO/ENCERRAMENTO

ENC2 - Medidas / Condições a cumprir relativamente ao encerramentos e ou desativação da instalação

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000043	Condições constantes da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA
T000007	Elaborar e submeter o plano de desativação total ou parcial da instalação para aprovação.	Aquando da previsão de cessação definitiva total ou parcial da instalação (com 6 meses de antecedência).	Plano de desativação total ou parcial



CÓDIGO DOCUMENTO: D20220330001670
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 9f9a-2b2f-05aa-b423

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

T000008	Elaborar e submeter o relatório final de conclusão do plano de desativação total ou parcial da instalação para aprovação.	Aquando da conclusão da desativação de acordo com o plano previamente aprovado.	Relatório final de conclusão do plano de desativação total ou parcial
---------	---	---	---



OBRIGAÇÕES DE COMUNICAÇÃO

OCom1 - Comunicações a efetuar à Administração

Código	Tipo de informação /Parâmetros	Formato de reporte	Periodicidade de comunicação	Data de reporte	Entidade
T000044	Condições constantes da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA		Ver DIA anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA
T000051	Relatório de Emissões Anual (REA) com respetivo Relatório de Verificação (RV)	Formato digital através da Plataforma SILiAmb		Até 31 de março do ano seguinte àquele a que se reportam os dados	APA
T000131	Relatório de Níveis de Atividade com respetivo Relatório de Verificação (RV)	Formato digital através da Plataforma SILiAmb		Até 31 de março do ano seguinte àquele a que se reportam os dados	APA
T000053	Relatório de Melhoria (quando aplicável)	Formato digital através da Plataforma SILiAmb		Até 30 de junho do ano seguinte àquele a que se reportam os dados	APA
T000054	Devolver licenças de emissão	Através de conta RPLE		Até 30 de abril do ano seguinte àquele a que se reportam os dados	APA
T000055	Comunicar alterações não-significativas ao TEGEE	Formulário TEGEE (excel) para o e-mail cele@apambiente.pt		Até junho e/ou dezembro, consoante a alteração ocorra no primeiro e/ou segundo semestre do próprio ano	APA
T000056	Comunicar atempadamente à entidade competente pelo respetivo processo de licenciamento da atividade quaisquer alterações previstas na natureza ou funcionamento da instalação, sua titularidade e NIF que possam exigir a atualização do presente TEGEE	Formulário TEGEE (excel)		Quando ocorre a alteração	EC, APA
T000033	Relatório Ambiental Anual (RAA). O RAA integra o previsto no Art.º 14 do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto (descrito ao longo deste TUA) e deve ser sujeito a validação prévia, por verificador qualificado, nos termos do previsto no Art.º 17º do mesmo diploma.	Formato digital através da Plataforma SILiAmb		Até 30 de abril de cada ano, reportando-se às condições de exploração do ano anterior.	APA

Monitorização pontual: comunicação até 45 dias seguidos contados a partir da data da realização da monitorização. O conteúdo dos relatórios de autocontrolo e a comunicação dos resultados das monitorizações devem ser efetuados de acordo com a Portaria n.º 221/2018, de 01/08. Até à operacionalização da

SILiAmb Emissões Ar /



CÓDIGO DOCUMENTO: D20220330001670
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 9f9a-2b2f-05aa-b423

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, acesse a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Tipo de informação /Parâmetros	Formato de reporte	Periodicidade de comunicação	Data de reporte	Entidade
T000115	Emissões Ar	Formato de Envio Autocontrolo Emissões		plataforma eletrónica única de comunicação de dados e ao abrigo do previsto no art.º 41º do DL n.º 39/2018, deve ser seguido o procedimento transitório publicado no portal da APA.	CCDR
T000034	Registo Europeu de Emissões e Transferências de Poluentes (PRTR)	Formulário único (PRTR)		PRTR a submeter anualmente em data a definir	APA
T000116	Mapa Integrado de Registo de Resíduos (MIRR)	Formulário MIRR (SILiAmb)		31 de março do ano seguinte àquele a que se reportam os dados	APA
T000130	Situações de emergência (acidentes e incidentes)	Formato digital ou qualquer via disponível que se mostre eficiente		(Sem PAG) Comunicação no prazo máximo de 48 horas após a ocorrência; Relatório num prazo de 15 dias após a ocorrência.	APA, DRAP
T000117	Situações de emergência (acidentes graves) no âmbito do Regime de Prevenção de Acidentes Graves (PAG)	Comunicação de acidentes graves na aceção da alínea a) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto		Nos prazos previstos no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 150 /2015, de 5 de agosto.	APA, ANPC, IGAMAOT, DRAP
T000118	Situações de incumprimento de condições do TUA	Formato digital ou qualquer via disponível que se mostre eficiente		Comunicação no prazo máximo de 48 horas após a ocorrência; Relatório num prazo de 15 dias após a ocorrência.	DRAP, APA/CCDR
T000119	Plano de desativação total ou parcial	Formato digital ou qualquer via disponível que se mostre eficiente		Aquando da previsão de cessação definitiva total ou parcial das atividades - com 6 meses de antecedência.	APA
T000120	Relatório Final de Conclusão do Plano de Desativação total ou parcial	Formato digital ou qualquer via disponível que se mostre eficiente		Aquando da conclusão da desativação de acordo com o plano previamente aprovado.	APA



ANEXOS TUA

Anex1 - Anexos

Código	Ficheiro	Descrição
T000057	AIA3294_DIA(anexoTUA).pdf	DIA - Declaração de Impacte Ambiental
T000129	Sistematizacao da implementação das MTD dos BREF.pdf	Sistematização das Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) previstas nos documentos de referência (BREF)
T000104	AC1-Furo 5_A015579.2014.RH6.pdf	Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos - Captação de Água Subterrânea n.º: A015579.2014.RH6
T000105	AC2-Furo 7A_CR3_A010134.2017.RH6.pdf	Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos - Captação de Água Subterrânea n.º: A010134.2017.RH6
T000106	AC3-Furo 8A_A015992.2017.RH6.pdf	Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos - Captação de Água Subterrânea n.º: A015992.2017.RH6
T000107	AC4-Furo 9_TituloA015575.2014.RH6.pdf	Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos - Captação de Água Subterrânea n.º: A015575.2014.RH6



CÓDIGO DOCUMENTO: D20220330001670
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 9f9a-2b2f-05aa-b423

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Ficheiro	Descrição
T000108	AC5-Furo 10_TituloA015598.2014.RH6.pdf	Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos - Captação de Água Subterrânea n.º: A015598.2014.RH6
T000109	AC6-Furo11A_TituloA015993.2017.RH6_Captacao.pdf	Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos - Captação de Água Subterrânea n.º: A015993.2017.RH6
T000110	AC7-Furo 12_TituloA015577.2014.RH6.pdf	Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos - Captação de Água Subterrânea n.º: A015577.2014.RH6
T000126	Ponto rejeicao ETARI - L022439.2020.RH6.pdf	Licença de Utilização dos Recursos Hídricos - Rejeição de Águas Residuais n.º L022439.2020.RH6
T000132	TEGEE_248_04_III.PDF	TEGEE 248.04 III

**Declaração de Impacte Ambiental
(Anexo ao TUA)**

Designação do projeto	Ampliação do Estabelecimento Industrial da FIT – Fomento da Indústria do Tomate, S.A.
Fase em que se encontra o projeto	Projeto de execução
Tipologia do projeto	Anexo I, n.º 13 do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Artigo 1.º, n.º 3, alínea a) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual
Localização (concelho e freguesia)	Concelho de Palmela, freguesia União das Freguesias de Poceirão e Marateca
Identificação das áreas sensíveis	Não são afetadas áreas classificadas como sensíveis nos termos do disposto na alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual
Proponente	FIT – Fomento da Indústria do Tomate, S.A.
Entidade licenciadora	Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAP LVT)
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Descrição sumária do projeto	<p>O estabelecimento industrial da FIT enquadra-se na classificação portuguesa das atividades económicas como indústria de preparação e conservação de frutos e de produtos hortícolas por outros processos (CAE 10395), que procede à transformação de tomate fresco para produção de concentrado de tomate, triturado de tomate e triturado condimentado de tomate.</p> <p>A FIT efetua atualmente o processamento de tomate fresco de 214 930 t (dados de 2017), possuindo uma capacidade instalada em termos de produto acabado de concentrado de tomate 28-30 Brix de 575 t/dia e uma capacidade máxima de produção de triturado condimentado de tomate de 50 t/dia, o que, no conjunto, perfaz uma capacidade total de produção de 625 t/dia.</p> <p>O estabelecimento é composto por uma série de edificações que contemplam áreas de produção, de armazenagem, laboratório de desenvolvimento de produtos novos, de oficinas e de escritórios, para além das áreas funcionais e de carácter social e das áreas afetadas a todos os equipamentos e instalações necessários ao funcionamento do estabelecimento, nomeadamente a unidade de gás natural, as torres de refrigeração e a ETARI, bem como</p>
-------------------------------------	---

parques de estacionamento com uma capacidade total de 125 lugares para ligeiros e 45 lugares para pesados.

O presente projeto de ampliação integra as seguintes intervenções:

- A construção de uma Estação de Tratamento de Águas Residuais Industriais (ETARI) para o tratamento de águas residuais geradas no processo fabril, envolvendo obras de construção de 2 tanques e 3 edifícios de apoio (1 de comando e 2 de ventiladores), numa área total de implantação de cerca de 10 100 m²;
- A ampliação do Edifício 2 com construção de um edifício para instalação de novos equipamentos, para aumentar a capacidade de enchimento de produto final (enchimento assético), com uma área de implantação de cerca de 590 m²;
- A impermeabilização de áreas para servirem de parque de armazenagem de produto acabado, envolvendo uma área de cerca de 8 535 m²;
- A instalação de novos equipamentos, incluindo os equipamentos associados à ETARI, um evaporador com capacidade de 500 t/dia de tomate fresco, aumento da capacidade da RO – Reverse Osmose em 120 t/dia de tomate fresco e uma caldeira para a produção de vapor com uma potência térmica de 13,95 MW.

O projeto justifica-se pela necessidade de continuar a dar resposta à procura do produto e às exigências do mercado, bem como para melhorar a eficiência ambiental do estabelecimento, nomeadamente com a instalação da nova ETARI baseada em tecnologias de tratamento mais modernas e de um novo evaporador, o qual implicará ainda a instalação de mais uma caldeira para geração de vapor.

De referir que a alteração do estabelecimento industrial FIT foi objeto de um procedimento de RERA E – Regime Excecional de Regularização de Atividades Económicas, do qual resultou a emissão de deliberação favorável condicionada, de 12/09/2018, à obtenção da DIA favorável ou favorável condicionada.

Foi igualmente submetido um processo de utilização não agrícola de áreas da Reserva Agrícola Nacional (processo nº 295/ERRALTV/17) referente à construção de coletores de drenagem de águas residuais tratadas, de águas pluviais e de emergência, construção de caixas de visita e de canal *parshall*, de apoio à nova ETARI a construir na parte do prédio que não está em Reserva Agrícola Nacional e que integra as instalações e equipamentos de uma unidade industrial, perfazendo uma área a utilizar em RAN de 160 m², no prédio 5 M, o qual mereceu parecer favorável.

Após a implementação do projeto, a capacidade de produção instalada no estabelecimento industrial passa a ser de 705 t/dia de concentrado de tomate 28-30 Brix, correspondente a 4 230 t/dia de tomate fresco.

Síntese do procedimento

O presente procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) teve início a 26 de julho de 2019, após receção de todos os elementos necessários à boa instrução do mesmo.

Ao abrigo do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, a APA, na qualidade de autoridade de AIA, nomeou a respetiva comissão de avaliação (CA), constituída por representantes da própria APA, da Direção Geral do Património Cultural (DGPC), da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT), da Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAP LVT) e da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ARS LVT).

A metodologia adotada pela CA para a apreciação técnica do EIA contemplou as seguintes etapas:

- Realização de reunião com o proponente e consultor para apresentação do projeto e do EIA à CA.
- Análise da conformidade do EIA – solicitação, no âmbito da avaliação da conformidade do EIA, de elementos adicionais para os seguintes capítulos/fatores ambientais: Aspetos gerais e do projeto, recursos hídricos e qualidade da água, ordenamento do território, saúde humana, qualidade do ar e reformulação do resumo não técnico.
- Análise do aditamento, remetido pelo proponente.
- Declaração da conformidade do EIA e solicitação de esclarecimentos complementares quanto à caracterização do projeto, ao ordenamento do território e recursos hídricos.
- Promoção de um período de Consulta Pública, que decorreu durante 30 dias úteis, de 23 de outubro a 4 de dezembro de 2019.
- Solicitação de pareceres específicos às seguintes entidades externas à Comissão de Avaliação: Câmara Municipal de Palmela, Câmara Municipal de Vendas Novas, Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG), Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF).
- Promoção de reuniões com a CA, bem como discussão de várias questões técnicas com os vários elementos da CA e análise técnica do EIA, com o objetivo de avaliar o projeto, seus potenciais impactes e a possibilidade dos mesmos serem minimizados/potenciados, bem como os programas de monitorização propostos.
- Apreciação ambiental do projeto, com base na informação disponibilizada no EIA e respetivo Aditamento, tendo em conta as valências das entidades representadas na CA, integrada com as informações recolhidas durante a visita ao local e ponderados todos os



	<p>fatores em presença.</p> <ul style="list-style-type: none"> – Elaboração do Parecer Final da CA, que visa apoiar a tomada de decisão relativamente à viabilidade ambiental do projeto. – Preparação da proposta de Declaração de Impacte Ambiental (DIA), tendo em consideração o Parecer da CA e o Relatório da Consulta Pública. – Promoção de um período de audiência de interessados ao abrigo do Código do Procedimento Administrativo e de diligências complementares. – Análise da pronúncia apresentada em sede de audiência de interessados e emissão da presente decisão.
--	--

<p>Síntese dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas</p>	<p>No âmbito da consulta às entidades externas à CA, prevista no n.º 11 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, foram recebidos os seguintes pareceres:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Câmara Municipal Vendas Novas: informa que não se verificam impactes negativos significativos nos fatores com potencial efeito no concelho de Vendas Novas, não havendo objeções à concretização do projeto, desde que sejam cumpridas de forma rigorosa todas as medidas minimizadoras propostas no relatório síntese do EIA, em particular as medidas que reduzam o risco de contaminação da ribeira da Califórnia e que incrementem a melhoria contínua do nível do tratamento na ETARI, bem como as que potenciem o aumento da quantidade de água reutilizada. <p>Considera esta entidade que deverão igualmente ser implementados os planos de monitorização propostos, em particular relativos à qualidade água tratada da ETARI e do meio recetor e à qualidade do ar, cujos resultados devem ser anualmente enviados à Câmara Municipal de Vendas Novas.</p> <ul style="list-style-type: none"> – LNEG: Refere esta entidade, no que se refere à hidrogeologia, que os impactes identificados prendem-se essencialmente com a impermeabilização dos terrenos e a afetação qualitativa dos recursos hídricos subterrâneos por derrames acidentais de substâncias perigosas. Refere ainda que não é do seu conhecimento a existência de recursos minerais com interesse económico na área de desenvolvimento do projeto. – ICNF: emite parecer favorável condicionado ao seguinte: <ul style="list-style-type: none"> • Cumprimento da legislação relativa ao sistema nacional de defesa da floresta contra incêndios, nomeadamente ao estabelecido no n.º 13, do artigo 15º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho,
--	---

	<p>na sua redação atual, que obriga à gestão e manutenção do combustível numa faixa envolvente com uma largura mínima não inferior a 100 m;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Obtenção de parecer favorável da Comissão Municipal de Defesa da Floresta; • Cumprimento da legislação relativa à proteção do sobreiro e da azinheira na eventualidade de ser necessário proceder ao abate de sobreiros e/ou azinheiras.
--	---

<p>Síntese do resultado da consulta pública e sua consideração na decisão</p>	<p>Em cumprimento do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, a Consulta Pública decorreu durante 30 dias úteis, de 23 de outubro a 4 de dezembro de 2019. Durante este período não foi recebida qualquer exposição.</p>
--	--

<p>Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial, as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes</p>	<p>Tendo em conta os instrumentos de gestão territorial (IGT) em vigor para a área em causa, destaca-se:</p> <ul style="list-style-type: none"> – <u>Plano Regional de Ordenamento do Território da área Metropolitana de Lisboa (PROTAML)</u>, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros (RCM) n.º 68/2002, de 7 de fevereiro e publicado no Diário da República n.º 82, I Série – B de 08/04/2002. <p>De acordo com o esquema do modelo territorial definido neste IGT, a área afeta ao projeto recai no “Eixo e conjunto multipolares a desenvolver entre Setúbal/Palmela/Mitrena/CTM Setúbal-Palmela”, cf. carta do Esquema do Modelo Territorial, bem como na “Unidade Territorial 15 - Nascente Agro-Florestal”, cf. carta das Unidades Territoriais. No que se refere à Estrutura de Proteção e Valorização Ambiental (ERPVA), verifica-se que a pretensão se localiza na proximidade do corredor estruturante primário “Estuário do Tejo – Estuário do Sado”, cf. carta da Estrutura Metropolitana de Proteção e Valorização Ambiental.</p> <p>Face ao exposto, sem prejuízo das posições das entidades setoriais competentes nos vários âmbitos, nomeadamente, ambientais, económicos, sociais etc., entende-se que o projeto por si só não colide nem coloca em causa as orientações territoriais estratégicas do PROTAML.</p> <ul style="list-style-type: none"> – <u>Plano Diretor Municipal de Palmela (PDM)</u>, aprovado pela a RCM n.º 115/97, de julho e sujeito a posteriores alterações. <p>De acordo com a planta de ordenamento do PDM a área de intervenção do projeto recai nas seguintes classes de espaço:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Espaços Industriais – Existentes e Previstos; • Espaços Agrícolas – Categoria I;
---	--

- Espaços Florestais;
- Espaços Agroflorestais – Categoria II;
- Espaços Naturais;
- Espaços Canais.

Verifica-se que todas as ações previstas como sendo ampliações no complexo industrial (cf. Figura 8.1. p. 30, Aditamento EIA), se localizam em classe de Espaços Industriais – Existentes e Previstos e em classe de Espaços Naturais do PDM de Palmela (1 – ETARI; 2 – Pavimentação de arruamentos e Parque de Bidons; 3 – Ampliação da edificação 02; 4 – Ampliação da cobertura da edificação X; 5 – Instalação de evaporador; 6 – Instalação de caldeira de produção de calor; 7 – Demolição total da edificação n.º 7; 8 – Poço de bombagem).

O projeto foi objeto de um Pedido de Regularização ao abrigo do Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas — artigo 33.º-A cf. Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, para a área de construção prevista regularizar, incluindo ampliações.

Na Planta de Ordenamento do PDM de Palmela, datada de setembro de 2017, a área do projeto encontra-se referenciada como processo n.º 15, constante no Anexo IV ao Regulamento do PDM (Quadro — Lista dos Pedidos de Regularização Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas — Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro), cf. Aviso n.º 13115/2017 de 31/10.

– Reserva Agrícola Nacional (RAN)

Verifica-se que uma área do projeto insere-se em solos classificados como RAN. De acordo com informação transmitida pela entidade coordenadora do licenciamento, foi submetido um processo de utilização não agrícola de áreas da Reserva Agrícola Nacional (processo n.º 295/ERRALTV/17) que mereceu parecer favorável.

– Reserva Ecológica Nacional (REN)

O município de Palmela possui delimitação da REN publicada em DR (RCM n.º 36/96, de 13/04, DR n.º 88 IS-B, com posteriores alterações (5)).

A área do projeto encontra-se parcialmente abrangida por REN (Cursos de Água e respetivos Leitões e Margens).

Assim, de acordo com o n.º 3 do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 166/2008, na sua atual redação, a ação deverá salvaguardar as funções da REN na respetiva área (nos termos do anexo I, constar do anexo II), cumprindo igualmente o disposto na Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.

A ação integra-se na alínea d), da secção II do anexo II do Decreto-Lei n.º 166/2008, na sua atual redação, como Infraestruturas de abastecimento de água de drenagem e tratamento de águas residuais e de gestão de

efluentes, incluindo estações elevatórias, ETA, ETAR, reservatórios e plataformas de bombagem.

Da análise efetuada, considera-se que a manutenção das funções da REN encontra-se assegurada de acordo com o exposto no EIA no ponto “8.4.2 Recursos hídricos superficiais”, “8.7 Sistemas Ecológicos” e “8.14 Condicionantes, Servidões e Restrições de Utilidade Pública”, nomeadamente:

- Cursos de água e respetivos leitos e margens
N.º 3, da alínea d), da Secção II, do Anexo I do Decreto-Lei n.º 166/2008, na sua redação atual, em “Cursos de água e respetivos leitos e margens” só podem ser realizados os usos e ações que não coloquem em causa, cumulativamente, as seguintes funções:
 - i. Assegurar a continuidade do ciclo da água;
 - ii. Assegurar a funcionalidade hidráulica e hidrológica dos cursos de água;
 - iii. Drenagem dos terrenos confinantes;
 - iv. Controlo dos processos de erosão fluvial, através da manutenção da vegetação ripícola;
 - v. Prevenção das situações de risco de cheias, impedindo a redução da secção de vazão e evitando a impermeabilização dos solos;
 - vi. Conservação de habitats naturais e das espécies da flora e da fauna;
 - vii. Interações hidrológico -biológicas entre águas superficiais e subterrâneas, nomeadamente a drenância e os processos físico-químicos na zona hiporreica.

Verifica-se também, que são cumpridos os requisitos da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro – Anexo I, II – Infraestruturas d) Infraestruturas de abastecimento de água, de drenagem e tratamento de águas residuais e de gestão de efluentes, incluindo estações elevatórias, ETA, ETAR, reservatórios e plataformas de bombagem, nomeadamente:

- i. Sejam estabelecidas medidas de minimização das disfunções ambientais e paisagísticas;
- ii. Nas zonas ameaçadas pelas cheias não é admitida a instalação de ETAR.

Note-se que a área correspondente à nova ETARI, não se encontra abrangida por Zona Ameaçada por Cheias, apenas as correspondentes redes.



Razões de facto e de direito que justificam a decisão

O estabelecimento industrial em causa foi objeto de um procedimento de regularização ao abrigo do RERA, do qual resultou a emissão de deliberação favorável condicionada, de 12/09/2018, à obtenção da DIA favorável ou favorável condicionada.

Neste contexto, destaca-se desde logo que o projeto apresenta suporte no PDM de Palmela pois na Planta de Ordenamento, datada de setembro de 2017, a área do projeto encontra-se referenciada como processo n.º 15, constante no Anexo IV ao Regulamento do PDM (Quadro — Lista dos Pedidos de Regularização Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas — Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro), cf. Aviso n.º 13115/2017 de 31/10.

Assim, tendo em consideração o referido enquadramento bem como as características do projeto e do local de implantação, consideram-se como fatores mais relevantes para a avaliação a socioeconomia, os recursos hídricos, a qualidade do ar e a saúde humana, tendo ainda sido considerados os fatores alterações climáticas, ambiente sonoro, solos, património e análise de risco.

Em termos socioeconómicos, considerando a incidência e os efeitos que se repercutirão na área do projeto, os principais impactes negativos na fase de construção ocorrerão devido à circulação de veículos de transporte de equipamento e atividades de construção.

Os impactes positivos do projeto associam-se também à fase de construção com o aumento previsível de trabalhadores na área de implantação do projeto contribuindo para um acréscimo de procura no consumo de bens e na utilização dos serviços locais, especialmente no que se refere à restauração e comércio, e para um aumento temporário do número de postos de trabalho, essencialmente no setor da construção civil.

Na fase de exploração os impactes do projeto ao nível das atividades económicas e emprego é positivo e significativo uma vez que as alterações contribuem para a manutenção dos atuais postos de trabalho e para um aumento de produção, que se refletem num incremento no volume de negócios que se refletirá em toda a cadeia de valor do produto.

Quanto aos recursos hídricos e qualidade da água, é na fase de construção que se identificam os principais impactes negativos, associados à concretização do projeto. Estes são induzidos por ações de mobilização do terreno, circulação de maquinaria pesada, demolições de estruturas e instalação dos estaleiros, originando impactes negativos de significância reduzida, face à tipologia do projeto e à sua dimensão, em associação à localização e à ausência de recetores sensíveis.

Já na fase de exploração, comparativamente à situação atual, considera-se que os impactes positivos se irão sobrepor aos negativos, uma vez que será construída uma nova ETARI que cumprirá, à partida, os requisitos de descarga



aplicáveis em vigor, substituindo a atual infraestrutura que apresenta um funcionamento extremamente deficitário. Permitirá, ainda, o aproveitamento de um volume de efluente tratado superior, para reutilização no processo produtivo.

Relativamente à qualidade do ar, os níveis de fundo da área envolvente estimam-se baixos para os poluentes atmosféricos relevantes no âmbito do presente projeto, NO₂ e COV.

Na fase de construção os impactes estarão principalmente relacionados com as emissões de partículas em suspensão esperando-se impactes negativos e pouco significativos, dada a distância do local da obra aos recetores sensíveis, superior a 800 metros.

Face às emissões dos poluentes atmosféricos NO₂ e COV, estimadas para a situação atual e futura, não é expectável que as mesmas tenham atualmente ou venham a ter um contributo relevante para as concentrações destes poluentes na envolvente próxima e junto aos recetores existentes na envolvente, pelo que se considera o impacte na fase de exploração negativo, permanente e pouco significativo.

Relativamente às alterações climáticas, nomeadamente ao nível da mitigação, destaca-se o aumento das emissões de Gases de Efeitos Estufa (GEE) na fase de exploração devido à instalação de mais uma caldeira de produção de vapor e decorrente da combustão dos combustíveis de veículos e maquinaria na fase de construção. No entanto, as emissões de GEE inerentes à atividade da instalação, nomeadamente a utilização de Gás Natural e Gasóleo nos diversos equipamentos da instalação, estão salvaguardadas pela obrigatoriedade da instalação cumprir os pressupostos legislativos do regime CELE (Comércio Europeu de Licenças de Emissão). Estes impactes consideram-se assim pouco significativos.

Também ao nível da adaptação às alterações climáticas, e tendo em conta o Plano Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas da região da Área Metropolitana de Lisboa, os impactes negativos identificados foram considerados pouco significativos.

Quanto ao ruído, tendo em conta a distância do recetor sensível mais próximo, não se prevêem impactes para a fase de construção ou para a fase de exploração, verificando-se que a diferença de ruído entre a situação de referência e a situação futura será nula, sendo cumprido o estabelecido no Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007.

No fator saúde humana está contemplado o risco associado aos restantes fatores ambientais, como sejam o ambiente sonoro, qualidade do ar, recursos hídricos subterrâneos, alterações climáticas ou socioeconomia, uma vez que estes poderão ter associação direta ou indireta com a saúde humana. Neste sentido, é considerado que o potencial impacte microbiológico nos recetores localizados a sul/sudeste e sudoeste da ETARI será negativo, direto,

	<p>local/confinado ao estabelecimento, temporário (apenas durante o período da campanha) e que se estima ser pouco significativo.</p> <p>Na vertente do ruído, na fase de construção, dado o carácter temporário das atividades ruidosas e o facto de estas ocorrerem apenas durante o período diurno, os impactes serão negativos, temporários e insignificantes, enquanto o impacte, na fase de exploração será inexistente para o recetor sensível identificado. Os potenciais impactes na saúde humana dos trabalhadores identificados durante as operações de remoção das telas são pouco significativos.</p> <p>Em termos dos riscos intrínsecos ao projeto, o EIA refere que o risco foi avaliado como de probabilidade reduzida pois o equipamento cumpre as Normas Europeias de segurança que salvaguardam a ocorrência deste tipo de acidentes. Foi também referido que, em caso de ocorrência, os efeitos serão significativos, com consequências para o funcionamento da FIT mas não com efeitos sobre a população e ambiente na envolvente. No que se refere aos riscos para os trabalhadores, estes deverão ser identificados e avaliados no âmbito do Plano de Emergência Interno (PEI).</p> <p>Neste contexto, salienta-se que o projeto de alteração em questão não aparenta ter sérias consequências para os perigos de acidente grave, pelo que não configura uma «alteração substancial» na aceção do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto.</p> <p>No que se refere aos solos, verifica-se que os principais impactes serão originados no decurso da fase de construção através da compactação e erosão dos solos ou eventuais derrames acidentais de combustíveis. Contudo, tendo em consideração a dimensão do projeto e pelo facto de se estar em área industrial, os impactes negativos são pouco significativos.</p> <p>Igualmente no decorrer da exploração da atividade, considera-se não existirem riscos significativos de contaminação do solo.</p> <p>Relativamente à REN e sobre as funções desempenhadas pelas áreas de REN abrangidas pelo projeto (leitões e margens dos cursos de água) considera-se que as funções que se pretendem salvaguardar não são colocadas em causa, cumprindo os requisitos constantes na Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.</p> <p>Ao nível do património cultural, e de acordo com os trabalhos desenvolvidos, foi considerado no EIA como pouco provável que possam vir a surgir vestígios durante a realização de ações com impacte no solo relacionadas com o projeto, até porque estas incidirão essencialmente em zonas já intervencionadas. Importa referir que os trabalhos arqueológicos (prospecção) foram autorizados pela respetiva tutela, tendo entretanto sido aprovado o respetivo relatório final.</p> <p>Em termos de impactes cumulativos, refira-se que o novo projeto não altera a natureza dos impactes identificados associados ao estabelecimento industrial,</p>
--	--

	<p>nem altera a magnitude e significância dos mesmos, face à tipologia e dimensão das alterações e ampliações propostas.</p> <p>A construção da nova ETARI irá permitir a potenciação do impacte sobre a qualidade da água, devido à expectável melhoria dessa qualidade, que irá permitir de alguma forma uma melhoria na capacidade de recuperação ecológica da linha de água adjacente.</p> <p>No que diz respeito aos pareceres solicitados a entidades externas, verifica-se que as pronúncias recebidas neste âmbito nada obstem à concretização do projeto. De referir que o ICNF condiciona a sua pronúncia favorável ao presente projeto à obtenção de parecer favorável da Comissão Municipal de Defesa da Floresta, pelo que este aspeto deve ser assegurado antes da concretização do projeto.</p> <p>No âmbito da consulta pública não foram recebidos quaisquer contributos.</p> <p>Face ao exposto, ponderados os impactes positivos identificados e considerando que os impactes negativos são de magnitude e significância reduzida e, na generalidade, minimizáveis, emite-se decisão favorável ao projeto, condicionada ao cumprimento dos termos e condições impostas no presente documento.</p>
--	--

Condicionantes
<ol style="list-style-type: none"> 1. Obtenção de parecer favorável da Comissão Municipal de Defesa da Floresta. 2. Cumprimento, para a rejeição das águas residuais industriais tratadas, dos Valores de Emissão Associados (VEA) à aplicação das Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) previstas no documento de referência, no âmbito do regime PCIP, para o setor dos alimentos, das bebidas e dos laticínios.¹ 3. Implementação de medidas preventivas adequadas ao combate à poluição, designadamente mediante a implementação das Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) previstas nos Documentos de Referência (BREF) setoriais e transversais aplicáveis às atividades a desenvolver na instalação, nomeadamente os BREF FDM, BREF EFS, BREF ENE e BREF ICS. 4. Cumprimento das diretrizes constantes do estudo para execução da remoção da tela da lagoa 1, onde será implantada a nova ETARI, de modo a minimizar os potenciais impactes sobre a saúde humana.
Elementos a apresentar
<p>Devem ser apresentados à autoridade de AIA, para apreciação e pronúncia, os seguintes elementos:</p> <p><u>Até seis meses após a emissão da presente decisão:</u></p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Projeto de reabilitação do troço da ribeira da Califórnia que delimita o perímetro fabril e requalificação da zona adjacente a essa linha de água, ocupada pelos órgãos de tratamento que integram a atual

¹ Germán Giner Santonja, Panagiotis Karlis, Kristine Raunkjær Stubdrup, Serge Roudier; *Best Available Techniques (BAT) Reference Document for the Food, Drink and Milk Industries*; EUR 29978 EN; doi:10.2760/243911.

ETARI e que serão desativados com a construção e entrada em funcionamento da nova ETARI, nomeadamente as lagoas arejadas n.º 3 e 4, as lagoas de sedimentação n.º 5 e 6, o canal de descarga e o respetivo edifício de apoio (identificado como Edifício n.º V).

A apresentação desse projeto constituiu uma das condicionantes à regularização do estabelecimento industrial, que decorreu ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, conforme consta da ata da respetiva conferência decisória, datada de 12/09/2018.

No primeiro ano de exploração:

2. Recolha de uma amostra de aerossóis emitidos pelos tanques de oxidação e respetiva análise microbiológica, com aplicação de um modelo de dispersão de aerossóis para avaliação do impacte nos recetores sensíveis mais próximos.

Os resultados desta avaliação devem ser dados a conhecer à Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ARS LVT).

Medidas de minimização/potenciação/compensação

Todas as medidas de minimização dirigidas à fase de construção devem constar no respetivo Plano de Acompanhamento Ambiental, o qual deve integrar o respetivo caderno de encargos da empreitada e nos contratos de adjudicação que venham a ser produzidos pelo proponente, para efeitos de concretização do projeto.

A Autoridade de AIA deve ser previamente informada do início e do termo das fases de construção e de exploração do projeto, bem como do respetivo cronograma da obra, de forma a possibilitar o desempenho das suas competências em matéria de pós-avaliação.

De acordo com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, devem ser realizadas auditorias por verificadores qualificados pela APA. A realização de auditorias deve ter em consideração o documento “*Termos e condições para a realização das Auditorias de Pós-Avaliação*”, disponível no portal da APA. Os respetivos Relatórios de Auditoria devem seguir o modelo publicado no portal da APA e ser remetidos pelo proponente à Autoridade de AIA no prazo de 15 dias úteis após a sua apresentação pelo verificador.

Previamente à fase de construção

1. Realizar ações de formação e de sensibilização ambiental para o pessoal afeto à empreitada, focadas nas atividades de obra suscetíveis de provocar impactes ambientais e medidas de minimização e boas práticas a assegurar no decurso dos trabalhos.
2. Assegurar que a calendarização da execução das obras atenda à redução dos níveis de perturbação ambiental, devendo ser promovida a sinergia entre atividades.
3. Antes do início da obra efetuar a prospeção arqueológica das áreas de estaleiro, depósito de terras, áreas de empréstimo, acessos e outras áreas funcionais, caso anteriormente não tenham sido prospetadas ou que tivessem apresentado visibilidade reduzida.

Fase de construção

4. Localizar o estaleiro e parque de materiais e maquinaria e outras áreas de apoio à obra no interior do estabelecimento industrial da FIT, preferencialmente em áreas intervencionadas, degradadas ou impermeabilizadas, privilegiando locais de declive reduzido e com acesso próximo, para evitar ou minimizar movimentações de terras e abertura de acessos, não devendo ser ocupados:



- Áreas do domínio público hídrico (afastamento de 50 e 10 m das margens de cursos de água principais e linhas de água não navegáveis, respetivamente);
 - Áreas inundáveis;
 - Perímetros de proteção de captações;
 - Áreas da RAN.
5. Executar os trabalhos que envolvam escavações a céu aberto e movimentação de terras de forma a minimizar a exposição dos solos nos períodos de maior pluviosidade, de modo a diminuir a erosão hídrica e o transporte sólido.
 6. A execução de escavações e aterros deve ser interrompida em períodos de elevada pluviosidade e devem ser tomadas as devidas precauções para assegurar a estabilidade dos taludes e evitar o respetivo deslizamento.
 7. Nas zonas em que sejam executados trabalhos que possam afetar a linha de água, deverão ser implementadas medidas que visem interferir o mínimo possível no regime hídrico, no coberto vegetal preexistente e na estabilidade das margens. Nunca poderá ser interrompido o escoamento natural da linha de água, devendo por isso ser considerada a adoção de um dispositivo hidráulico apropriado que garanta a manutenção de um caudal, cujo débito deverá corresponder ao da linha de água intercetada. Todas as intervenções em domínio hídrico devem ser previamente licenciadas no âmbito do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio (e suas alterações), e Portaria n.º 1450/2007, de 12 de novembro.
 8. Caso se verifique a existência de materiais de escavação com vestígios de contaminação, estes devem ser armazenados em locais que evitem a contaminação dos solos e das águas subterrâneas, por infiltração ou escoamento das águas pluviais, até esses materiais serem encaminhados para destino final adequado.
 9. Durante o armazenamento temporário de terras, deve efetuar-se a sua proteção com coberturas impermeáveis. As pilhas de terras devem ter uma altura que garanta a sua estabilidade.
 10. Efetuar o acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras (desmatações, escavações, terraplenagens, depósitos e empréstimos de inertes), desde a fase preparatória da obra, como a instalação dos estaleiros, abertura de caminhos e desmatção; o acompanhamento deverá ser continuado e efetivo pelo que se houver mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo terá de se garantir o acompanhamento de todas as frentes.
 11. Se na fase preparatória ou de construção forem detetados vestígios arqueológico, a obra será suspensa nesse local, ficando o arqueólogo obrigado a comunicar de imediato à tutela do Património Cultural essa ocorrência, devendo igualmente propor as medidas de minimização a implementar.
 12. Após a desmatção deverá ser efetuada a prospeção arqueológica sistemática das áreas de incidência do projeto.
 13. As ocorrências arqueológicas que vierem a ser reconhecidas no decurso das prospeções e do acompanhamento arqueológico da obra deverão, tanto quanto possível e em função do valor do seu valor patrimonial, ser conservadas *in situ*, de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação atual, ou serem salvaguardadas pelo registo.
 14. Concluídos os trabalhos arqueológicos executados no âmbito do presente projeto, deve ser



assegurado o envio à tutela do Património Cultural do(s) Relatório(s) Final(is) de Trabalho(s) Arqueológico(s) resultantes das minimizações efetuadas no âmbito deste projeto no prazo máximo de um ano após a sua conclusão.

15. Proceder à manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos afetos à obra, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização das emissões gasosas, dos riscos de contaminação dos solos e das águas, e de forma a dar cumprimento às normas relativas à emissão de ruído.
16. Os locais de estacionamento das máquinas e viaturas devem ser pavimentados e dotados de sistemas de drenagem de águas pluviais.
17. Proceder à pavimentação provisória das vias internas do local das obras, de forma a evitar o levantamento de poeiras através da circulação de veículos e maquinaria.
18. Proceder à aspersão regular e controlada de água, sobretudo durante os períodos secos e ventosos, nas zonas de trabalhos e nos acessos utilizados pelos diversos veículos, onde poderá ocorrer a produção, acumulação e ressuspensão de poeiras, e em especial nas zonas de maior proximidade às zonas habitacionais.
19. A saída de veículos das zonas de estaleiros e das frentes de obra para a via pública deverá obrigatoriamente ser feita de forma a evitar a sua afetação por arrastamento de terras e lamas pelos rodados dos veículos. Sempre que possível/necessário, deverão ser instalados dispositivos de lavagem dos rodados e procedimentos para a utilização e manutenção desses dispositivos adequados.
20. Definir e implementar um Plano de Gestão de Resíduos, considerando todos os resíduos suscetíveis de serem produzidos na obra, com a sua identificação e classificação, em conformidade com a Lista Europeia de Resíduos (LER), a definição de responsabilidades de gestão e a identificação dos destinos finais mais adequados para os diferentes fluxos de resíduos.
21. Assegurar o correto armazenamento temporário dos resíduos produzidos, de acordo com a sua tipologia e em conformidade com a legislação em vigor, dimensionando em número, tipo e capacidade os adequados equipamentos de recolha para os resíduos produzidos. Deve ser prevista a contenção/retenção de eventuais escorrências/derrames. Não é admissível a deposição de resíduos, ainda que provisória, nas margens, leitos de linhas de água e zonas de máxima infiltração.
22. Os resíduos produzidos nas áreas sociais e equiparáveis a resíduos urbanos devem ser depositados em contentores especificamente destinados para o efeito, devendo ser promovida a separação na origem das frações recicláveis e posterior envio para reciclagem.
23. Os resíduos de construção e demolição e equiparáveis a resíduos industriais banais (RIB) devem ser triados e separados nas suas componentes recicláveis e, subsequentemente, valorizados. No caso dos inertes, deve ser avaliada a sua viabilidade para a reutilização/reciclagem como matéria-prima em obra (terras para aterro, britagem de materiais, entre outros).
24. Os óleos, lubrificantes, tintas, colas e resinas usados devem ser armazenados em recipientes adequados e estanques, para posterior envio a destino final apropriado, preferencialmente a reciclagem.
25. Manter um registo atualizado das quantidades de resíduos gerados e respetivos destinos finais, com base nas guias de acompanhamento de resíduos.

26. Implementação de um adequado sistema de recolha e tratamento de águas residuais, o qual deverá ter em atenção as diferentes características dos efluentes gerados durante a fase de obra e atender aos seguintes pressupostos:

- A zona de armazenamento de produtos perigosos e o parque de estacionamento de viaturas e maquinaria devem ser drenados para uma bacia de retenção, impermeabilizada e isolada da rede de drenagem natural, de forma a evitar que os derrames acidentais de óleos, combustíveis ou outros produtos perigosos contaminem os solos e as águas;
- Esta bacia de retenção deve estar equipada com um separador de hidrocarbonetos.

27. O estaleiro e as diferentes frentes de obra deverão estar equipados com todos os materiais e meios necessários, previamente aprovados pelo Dono da Obra, que permitam responder em situações de incidentes/acidentes ambientais, nomeadamente derrames de substâncias poluentes.

28. Sempre que ocorra um derrame de produtos químicos no solo deve proceder-se à recolha do solo contaminado, se necessário com o auxílio de um produto absorvente adequado, e ao seu armazenamento e envio para destino final ou recolha por operador licenciado.

29. Proceder à desativação da área afeta aos trabalhos para a execução das obras, com a desmontagem dos estaleiros e remoção de todos os equipamentos, maquinaria de apoio, depósitos de materiais, entre outros. Proceder à limpeza destes locais, no mínimo com a reposição das condições existentes antes do início dos trabalhos.

30. Assegurar a desobstrução e limpeza de todos os elementos hidráulicos de drenagem que possam ter sido afetados pelas obras de construção.

31. As ações de desmatção, destruição do coberto vegetal e limpeza devem ser limitadas às zonas estritamente indispensáveis para a execução das obras.

32. Antes da movimentação de terras deverá ter-se especial cuidado nos locais onde ocorre *Acacia dealbata* (espécie exótica invasora). Se esta for previamente cortada, poderá rebentar posteriormente aumentando ainda mais a sua área de ocorrência dentro do perímetro da FIT e podendo alargar-se ao seu exterior. Assim, os exemplares arbustivos que existem dentro do perímetro da FIT deverão ser previamente arrancados e se possível posteriormente queimados.

33. O abandono das lagoas que deixarão de funcionar permitirá que facilmente sejam colonizadas por espécies infestantes, como vetores transmissores de doenças, ou invasoras, de grande biomassa potenciadoras de risco de incêndio e de elevados impactes na biodiversidade. Como forma de evitar esta colonização, dentro das lagoas abandonadas deverá ser colocada terra resultante das movimentações e escavações necessárias à execução do projeto.

Fase de exploração

34. Manter uma “folga” de cerca de 30 - 40 cm entre o líquido e o topo das células do tanque de oxidação, para evitar a dispersão de aerossóis com o vento.

35. Assegurar ações de manutenção periódica, com a frequência adequada ao tipo de infraestrutura/equipamento/área em causa (em particular redes e equipamentos de drenagem de águas residuais e pluviais, equipamentos de tratamento de efluentes, equipamentos de gestão de resíduos, espaços verdes e espaços de usufruto público).

36. Proceder à manutenção periódica das caldeiras para garantir a minimização das emissões de



poluentes atmosféricos, durante a combustão do gás natural.

37. Monitorização regular da qualidade da água lançada na linha de água, de acordo com o estipulado na respetiva licença de utilização dos recursos hídricos.
38. Duplicação de alguns equipamentos da ETARI, para que haja sempre um equipamento alternativo em caso de avaria do principal.
39. Utilização da lagoa n.º 2, destinada ao armazenamento do efluente final tratado a reutilizar no processo produtivo, para reter temporariamente água residual não tratada ou deficientemente tratada, em caso de avaria, emergência ou acidente na ETARI.
40. Proceder à manutenção periódica dos órgãos eletromecânicos da ETARI, de modo a garantir o seu adequado funcionamento.
41. Garantir que a ETARI dispõe de uma barreira arbórea que reduza a dispersão dos aerossóis para a zona fabril (onde se encontrem trabalhadores) e para população vizinha.

Fase de Desativação

42. Tendo em conta o horizonte de tempo de vida útil do projeto e a dificuldade de prever as condições ambientais locais e instrumentos de gestão territorial e legais então em vigor, deverá o proponente, no último ano de exploração do projeto, apresentar a solução futura de ocupação da área de implantação. Assim, deverá ser apresentado um plano de desativação pormenorizado contemplando nomeadamente:
 - Solução final de requalificação da área de implantação do projeto, a qual deverá ser compatível com o direito de propriedade, os instrumentos de gestão territorial e com o quadro legal então em vigor;
 - Memória descritiva dos trabalhos a executar para a selagem das captações de água subterrânea;
 - Ações de desmantelamento e obra a ter lugar;
 - Destino a dar a todos os elementos retirados;
 - Definição das soluções de acessos ou outros elementos a permanecer no terreno;
 - Plano de recuperação final de todas as áreas afetadas.

De forma geral, todas as ações deverão obedecer às diretrizes e condições identificadas no momento da aprovação do projeto, sendo complementadas com o conhecimento e imperativos legais que forem aplicáveis no momento da sua elaboração.

Programas de Monitorização

Qualidade da água destinada ao consumo humano

Proceder à monitorização da água destinada ao consumo humano de acordo com o Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro, devendo:

- Tratar adequadamente a água destinada ao consumo humano, em função da qualidade obtida na origem. No mínimo terá de sofrer uma desinfecção (com hipoclorito, pois deixa residual), de modo a que em qualquer ponto da rede exista um residual de cloro, entre 0,2 e 0,6 mg/L, que funcionará como barreira sanitária a qualquer contaminação;
- Enviar ao Delegado de Saúde do ACES Arrábida - Palmela (usp.palmela@arslvt.min-saude.pt) o plano anual de manutenção do sistema de abastecimento, onde estarão incluídas a limpeza e desinfecção do reservatório, pelo menos uma vez por ano, bem como a medição diária do cloro residual existente na rede. Efetuar os respetivos registos;
- Enviar ao Delegado de Saúde do ACES Arrábida - Palmela o plano de controlo da qualidade da água (PCQA), de acordo com o Capítulo III do citado diploma, devendo ser efetuado no mínimo 6 análises R1+2 análises R2+1 análise de Inspeção;
- Fazer prova de que o laboratório utilizado para cumprimento do PCQA é considerado apto pela entidade competente (Entidade Reguladora dos Sistemas de Águas e Resíduos - ERSAR), conforme o estipulado no artigo 26.º do citado diploma;
- Remeter trimestralmente ao Delegado de Saúde do ACES Arrábida - Palmela, o edital com os resultados da verificação de conformidade (resultante do PCQA), de acordo com o estabelecido no n.º 7 do artigo 17.º do diploma referido;
- Enviar qualquer incumprimento ao Delegado de Saúde do ACES Arrábida - Palmela, de acordo com o artigo 18.º do citado diploma, até ao fim do dia útil seguinte àquele em que tiveram conhecimento da sua ocorrência;
- Criar um livro de registo com a medição diária dos valores e cloro residual livre em diversos locais da rede.

Recursos hídricos

Na fase de exploração deverão ser implementados programas de monitorização para os recursos hídricos subterrâneos e superficiais e para as águas residuais industriais tratadas rejeitadas na ribeira da Califórnia, devendo ser avaliada a necessidade da sua revisão em função dos resultados que vierem a ser obtidos ao longo da vida útil do projeto.

Na implementação desses programas de monitorização deverão ser tidos em consideração os seguintes aspetos:

- Os resultados dos programas de monitorização deverão ser apresentados em formato digital editável (.xls) e mediante um relatório anual que contenha uma avaliação dos dados coligidos nesse período, bem como a verificação da conformidade com as normas em vigor aplicáveis e incluindo a série completa de cada estação de amostragem com análise de tendência.
- Os programas de monitorização da qualidade das águas subterrâneas e superficiais poderão ser



revistos, de 2 em 2 anos, de acordo com os resultados obtidos. Até à apresentação de proposta de revisão dos programas de monitorização a implementar, e sua posterior validação, mantém-se em vigor as versões anteriormente aprovadas.

- De acordo com os resultados de monitorização que vierem a ser obtidos, face a incumprimento das normas de qualidade da água, deverá ser averiguada a causa e corrigida a situação através de implementação de medidas adequadas e sujeitas a aprovação prévia pela APA/ARH Alentejo.
- As determinações analíticas conducentes à verificação do cumprimento dos programas de monitorização deverão ser preferencialmente realizadas por laboratórios acreditados para o efeito, devendo, nos restantes casos, ser realizadas por laboratórios que mantenham um sistema de controlo de qualidade analítica devidamente documentado e atualizado, à semelhança das orientações descritas na Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho. Os boletins analíticos terão de vir acompanhados da indicação do método analítico, dos limites de deteção e de quantificação e da incerteza.
- Os procedimentos de amostragem deverão ser efetuados aplicando boas práticas internacionais a fim de reduzir ao mínimo a degradação das amostras entre a colheita e a análise.
- Aquando da atribuição de TURH associados ao projeto, poderão ser estipuladas outras condicionantes a cumprir em matéria de monitorização da qualidade da água.
- Os programas de monitorização dos recursos hídricos superficiais e do efluente industrial tratado descarregado na ribeira da Califórnia só deverão ser iniciados após a emissão do TURH para rejeição de águas residuais relativo à nova ETARI.

Alerta-se para o facto de caber ao proponente solicitar, junto da APA/ARH Alentejo, as devidas alterações/ajustes aos programas de monitorização definidos em alguns TURH para captação de água subterrânea, que são preconizadas no presente parecer, decorrentes da evolução do conhecimento sobre o estado das massas de água e do PGRH em vigor, uma vez que esses programas de monitorização terão de ser revistos nos referidos títulos.

Recursos hídricos subterrâneos

Deverá ser realizada a monitorização dos recursos hídricos subterrâneos nas 7 captações de água subterrânea (furos AC1 e AC7) que abastecem o estabelecimento industrial, indicadas na Tabela 1.

Ponto de amostragem (furo)	Coordenadas (PT-TM06/ETRS89)		Finalidade	TURH para captação de água subterrânea
	X	Y		
AC1	-45751,1472	-117028,6302	Atividade industrial	A015579.2014.RH6
AC2	-45692,6759	-117161,0697	Atividade industrial	A010134.2017.RH6
AC3	-45546,4577	-117180,7761	Atividade industrial Consumo	A015992.2017.RH6

			humano	
			Combate a incêndios	
AC4	-45474,0079	-117153,4352	Atividade industrial	A015575.2014.RH6
AC5	-45572,5347	-117018,5489	Atividade industrial	A015598.2014.RH6
AC6	-45494,4510	-117225,4772	Atividade industrial Consumo humano Rega	A015993.2017.RH6
AC7	-45709,2610	-117319,7232	Atividade industrial	A015577.2014.RH6

Tabela 1 – Pontos de amostragem dos recursos hídricos subterrâneos.

Para todos os pontos de amostragem, deverá ser monitorizada a qualidade da água na origem, de acordo com o Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto, através da análise dos parâmetros discriminados na Tabela 2, com a periodicidade de amostragem indicada.

Na mesma tabela constam ainda os limiares/normas de qualidade (NQA) a considerar para a avaliação dos resultados.

Grupo	Parâmetro	Unidade	Frequência de amostragem	Limiar (1)	Norma de qualidade (NQA) (2)
Condições Térmicas	Temperatura	°C	2 vezes por ano: março-abril e setembro-outubro (após as primeiras chuvas)	–	–
Condições de Oxigenação	Carbono Orgânico Total	mg/l C		–	–
	Oxigénio dissolvido	mg/l O ₂		–	–
	Oxigénio dissolvido	%		–	–
Salinidade	Condutividade	µS/cm		2500	–
Estado de Acidificação	pH	Escala de Sorensen		5,5-9	–
	Alcalinidade	mg/l CaCO ₃		–	–
	Dureza	mg/l CaCO ₃		–	–
Nutrientes	Azoto amoniacal	mg/l NH ₄		0,5	–



	Nitratos	mg/l NO ₃		-	50
	Nitritos	mg/l NO ₂		-	-
	Fósforo Total	mg/l P		-	-
	Fosfatos	mg/l P		-	-
Microbiologia	Escherichia coli	N.º/100 ml	-	-	
	Enterococos	N.º/100 ml	-	-	
Substâncias prioritárias	Cádmio total	mg/l Cd	0,005	-	
	Chumbo total	mg/l Pb	0,01	-	
	Mercúrio total	mg/l Hg	0,001	-	
Outros poluentes	Antimónio	µg/l Sn	-	-	
	Cobre total	µg/l Cu	-	-	
	Ferro total	µg/l Fe	-	-	
	Manganês total	µg/l Mn	-	-	
	Arsénio total	mg/l As	0,01	-	
	Crómio total	µg/l Cr	-	-	
	Boro total	mg/l B	-	-	
	Sulfatos	mg/l SO ₄	250	-	
	Cloretos	mg/l Cl	250	-	
	Cianeto livre	mg/l CN	-	-	
	Benzeno	µg/l	1,0	-	
	Benzo(a)pireno	µg/l	0,01	-	
	1,2 dicloroetano	µg/l	-	-	
	Fluoretos	mg/l F	-	-	
	Cloreto de vinilo	µg/l	-	-	
	Tricloroetileno	µg/l	Σ=10	-	
	Tetracloroetileno	µg/l		-	
	Alacloro	µg/l	-	0,1	
	Bentazona	µg/l	-	0,1	
	Clorpirifos	µg/l	-	0,1	

1 vez por ano:
setembro-
outubro (após
as primeiras
chuvas)



	Simazina	µg/l		–	0,1
	Desetilsimazina	µg/l		–	0,1
	Diurão	µg/l		–	0,1
	Imidaclopride	µg/l		–	0,1
	Metalaxil	µg/l		–	0,1
	Terbutilazina	µg/l		–	0,1
	Desetilterbutilazina	µg/l		–	0,1
	MCPA	µg/l		–	0,1
	Oxamil	µg/l		–	0,1
	Dimetoato	µg/l		–	0,1
	Metolaclo	µg/l		–	0,1
	Tebuconazol	µg/l		–	0,1

Tabela 2 – Parâmetros a analisar, frequência de amostragem e limiares/normas de qualidade a adotar para os recursos hídricos subterrâneos, nos pontos de monitorização AC1 a AC7.

- (1) De acordo com o Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Sado e Mira (RH6), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016, de 20 de setembro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 22-B/2016, de 18 de novembro;
- (2) De acordo com o Decreto-Lei n.º 208/2008, de 28 de Outubro, e o Decreto-Lei n.º 77/2006, de 30 de março.

Relativamente ao controlo da qualidade da água captada em AC3 e AC6, utilizada para consumo humano, deverá ser adicionalmente dado cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, e 152/2017, de 7 de dezembro.

Recursos hídricos superficiais

A monitorização dos recursos hídricos superficiais deverá ser realizada na ribeira da Califórnia, a montante e a jusante do ponto de descarga das águas residuais industriais tratadas (EH1), nos pontos de amostragem indicados na Tabela 3.

Ponto de amostragem	Coordenadas aproximadas (1) (PT-TM06/ETRS89)		Descrição
	X	Y	
Asup1	-45277	-117268	Ribeira da Califórnia - A montante do ponto de descarga EH1
Asup2	-45399	-117401	Ribeira da Califórnia - A jusante do ponto de descarga EH1

Tabela 3 – Pontos de amostragem dos recursos hídricos superficiais.

(1) Em cada relatório de monitorização deverão ser indicadas as coordenadas específicas do local de amostragem. Os parâmetros a determinar e a respetiva periodicidade de amostragem encontram-se definidos na Tabela 4, a qual contempla ainda as normas de qualidade a adotar como critérios para a avaliação dos resultados.

Parâmetro	Unidade	Frequência de amostragem	Norma de qualidade (NQA) (1)
Oxigénio dissolvido	mg/l O ₂	6 vezes por ano: primavera, verão (15 dias antes do início da campanha, durante a campanha e 15 dias após a conclusão da campanha), outono (após as primeiras chuvas) e inverno	≥ 5
Taxa de saturação em oxigénio	%		entre 60% e 120%
Carência Bioquímica de Oxigénio (CBO5)	mg/l O ₂		≤ 6
pH	Escala de Sorensen		entre 6 e 9
Azoto amoniacal	mg/l NH ₄		≤ 1
Nitratos	mg/l NO ₃		≤ 25
Fósforo total	mg/l P		≤ 0,13
Alacloro	µg/l	3 vezes por ano: primavera, verão (durante a campanha) e outono (após as primeiras chuvas)	0,7
Bentazona	µg/l		80
Clorpirifos	µg/l		0,1
Simazina	µg/l		4
Desetilsimazina	µg/l		–
Diurão	µg/l		1,8
Imidaclopride	µg/l		–
Metalaxil	µg/l		–
Terbutilazina	µg/l		0,22
Desetilterbutilazina	µg/l		0,14
MCPA	µg/l		–
Oxamil	µg/l		–
Dimetoato	µg/l		0,07
Metolacloro	µg/l		–
Tebuconazol	µg/l		–

Tabela 4 – Parâmetros a analisar, frequência de amostragem e normas de qualidade aplicáveis às massas de água superficiais - rios.



(1) Norma de qualidade constante do Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Sado e Mira (RH6), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016, de 20 de setembro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 22-B/2016, de 18 de novembro.

Águas residuais industriais tratadas descarregadas na ribeira da Califórnia

As águas residuais industriais tratadas rejeitadas na ribeira da Califórnia, através do ponto de descarga EH1, deverão ser monitorizadas de acordo com o que vier a ser estabelecido no respetivo TURH para rejeição de águas residuais, a emitir ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, nomeadamente no que se refere aos locais, tipo e periodicidade de amostragem, aos parâmetros a analisar, aos métodos de análise a adotar e aos critérios de avaliação dos dados.

No âmbito do 1.º relatório de monitorização deverá ser especificado o programa de autocontrolo associado a esta componente dos recursos hídricos, bem como os resultados obtidos até à data e a respetiva análise.

Reporte do destino das águas residuais domésticas armazenadas em fossas estanques

Adicionalmente à implementação dos programas de monitorização acima definidos, deverá ser mantido um registo devidamente atualizado do destino das águas residuais domésticas geradas no estabelecimento industrial, que são encaminhadas para fossas estanques, onde conste a data em que são efetuadas as operações de limpeza das fossas, a entidade responsável por esse serviço, o volume de efluente retirado e o seu destino final.

Essa informação deverá ser incluída nos relatórios de monitorização.

Ambiente sonoro

Em respeito pela legislação em vigor considera-se para a fase de construção relevante a definição de um programa de monitorização, no sentido de melhor aferir a caracterização, do ponto de vista de emissão de ruído, das diferentes fontes de ruído. O mesmo deverá ser transposto para a fase de exploração no sentido de avaliar a fiabilidade da análise realizada, para a componente acústica do ambiente.

O processo de monitorização deverá permitir obter informação de forma a caracterizar, entender e detetar, a tendência da variável “nível sonoro de ruído”, no espaço e no tempo.

Tendo em conta que uma monitorização é um processo dinâmico, o número de pontos e a periodicidade das campanhas deverão ser ajustados sempre que qualquer ocorrência não prevista ou resultados não expectáveis o determinem.

Fase de construção

Em termos de técnicas e métodos de análise deverão ser efetuadas medições “in situ”, utilizando um tipo de monitorização direta por amostragem no espaço, e discreta no tempo, devendo contemplar os recetores sensíveis existentes na envolvente da FIT. A duração do tempo de medição deverá ser estabelecida tendo em conta o desenvolvimento e o comportamento da fonte ou fontes de ruído, em utilização. É corrente adotar um intervalo de tempo de medição que corresponda à estabilização do parâmetro LAeq, neste caso para um período considerado representativo.

As campanhas de monitorização a realizar, tendo em consideração as normas portuguesas aplicáveis, consistirão na caracterização do nível sonoro contínuo equivalente, ponderado A, LAeq, dos indicadores seguintes:

- Período diurno – Ld



- Período de entardecer – Le
- Período noturno – Ln

Os meios necessários à realização da monitorização envolvem a utilização de equipamento devidamente calibrado e credenciado, nomeadamente de um sonómetro integrador de classe 1 e de um termómetro, anemómetro e higrómetro.

Da leitura direta dos dados registados, os parâmetros monitorizados deverão ser avaliados em conformidade com o estabelecido no n.º 5 do Artigo 15º do Regulamento Geral do Ruído (RGR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro.

Em caso de desconformidade com a legislação em vigor poderá ter que se proceder à implementação de medidas de minimização, nomeadamente isolamento sonoro das fontes de ruído, ou alteração do horário de funcionamento das obras.

Fase de exploração

A monitorização do ambiente sonoro na fase de exploração segue, em geral, o já referido para a fase de construção, diferenciando-se no tocante aos parâmetros a monitorizar, os quais deverão envolver os seguintes indicadores:

- Período diurno – Ld;
- Período de entardecer – Le;
- Período noturno – Ln;
- Período diurno-entardecer-noturno – Lden.

Os parâmetros referidos servem à verificação do estabelecido no número 1 do Artigo 19º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro.

A primeira campanha para monitorização do ruído resultante das novas instalações industriais deverão ter lugar um ano após a entrada em exploração. Após estas campanhas, na ausência de reclamações e/ou alterações significativas a nível dos equipamentos do complexo industrial, a monitorização deverá ter uma periodicidade quinquenal. Em situação de reclamação, devem ser efetuadas medições acústicas no local em causa, o qual deve passar a constar no conjunto de pontos a monitorizar.

